



# PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei n.º 367, de 22 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, de disposições inerentes às funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.” e dá outra providência.
2. Trata-se de projeto de lei essencialmente necessário para afastar a inconstitucionalidade gritante do artigo 4º da Lei n.º 367, de 22 de dezembro de 2011, especificamente ao alterar o Regime de Previdência a que está vinculado o servidor contratado com base na lei, em vez de Regime Próprio de Previdência Social o correto é Regime Geral de Previdência Social.
3. Ora, é cediço que o Regime Próprio de Previdência Social somente alcança como segurados servidores efetivos e jamais servidores contratados que se vinculam ao Regime Geral de Previdência Social.
4. São essas, Excelentíssimo Senhora Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o supramencionado projeto de lei à apreciação legiferante, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro - Cabeceira Grande - Minas Gerais – CEP: 38625-000  
PABX: (0\*\*38) 3677-8040, 3677-8044, 3677-8077 – e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



# PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 7, de 19/2/2013)

5. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais